



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte

Fone: (84) 2140-9400 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

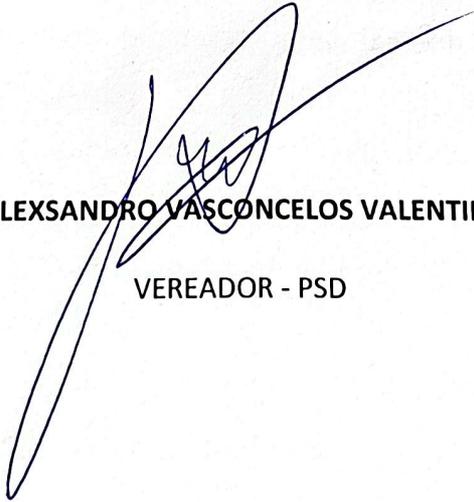
EMENDA MODIFICATIVA Nº ___/2025

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 115 DE 26 DE MARÇO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA INCLUIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Modifique-se o artigo 9º da Lei Ordinária do Executivo nº 115/2025, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9º. O auxiliar submeter-se-á a curso de formação de prestação de assistência a pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista - TEA de forma continuada. (NR)”

Mossoró/RN, 01 de abril de 2025


ALEXSANDRO VASCONCELOS VALENTIM

VEREADOR - PSD



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte

Fone: (84) 2140-9400 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

Justifica-se que a proposta de emenda ao Art. 9º visa garantir que os auxiliares que prestam assistência a pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA) recebam formação continuada, reconhecendo a importância de um atendimento qualificado e atualizado.

A formação continuada é essencial para que os profissionais estejam sempre atualizados sobre as melhores práticas, metodologias e abordagens que podem ser aplicadas no atendimento aos que necessitam. O conhecimento sobre as especificidades do TEA e das diversas deficiências é fundamental para que os auxiliares possam oferecer um suporte adequado, respeitando as individualidades e promovendo a inclusão social.

Além disso, a formação contínua contribui para a valorização do trabalho do auxiliar, proporcionando um ambiente de aprendizado que favorece o desenvolvimento profissional e pessoal. Isso não apenas melhora a qualidade do atendimento, mas também fortalece a confiança e a relação entre os profissionais e as famílias atendidas.

Portanto, a inclusão da exigência de cursos de formação continuada no Art. 9º é uma medida que visa assegurar um atendimento de excelência, promovendo o bem-estar e a dignidade das pessoas com deficiência e TEA, além de contribuir para a formação de profissionais mais capacitados e comprometidos com a causa da inclusão.

Dessa forma, solicitamos a aprovação desta emenda modificativa, que representa um avanço significativo na qualidade do atendimento prestado a essas populações vulneráveis.

Mossoró/RN, 01 de abril de 2025

ALEXSANDRO VASCONCELOS VALENTIM

VEREADOR - PSD